



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 4059 / 2026

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

#### Fundamentação:

A presente contratação visa atender à necessidade de execução de obras de ampliação da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, no Município de Alexânia/GO, contemplando:

Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza

#### **Descrição da Necessidade e do Problema a Ser Resolvido**

A presente contratação tem por objetivo solucionar a insuficiência de espaços pedagógicos na Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, decorrente do aumento da demanda por vagas na rede municipal de ensino e da limitação física atualmente existente na unidade escolar.

A situação indesejada identificada pela Administração consiste na inexistência de salas de aula suficientes para atender adequadamente à distribuição das turmas, o que pode ocasionar superlotação dos ambientes educacionais e prejuízos à qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação da unidade escolar por meio da construção de duas novas salas de aula, visando atender às seguintes necessidades:

#### **A) Ampliação da capacidade de atendimento da escola:**

A construção das novas salas permitirá ampliar a capacidade física da unidade escolar, possibilitando a adequada distribuição das turmas e o atendimento da demanda educacional existente.

#### **B) Melhoria das condições de ensino e aprendizagem:**

A disponibilização de novos ambientes de sala de aula proporcionará melhores condições pedagógicas, com maior conforto, organização e adequação dos espaços destinados às atividades escolares.

#### **C) Adequação da infraestrutura educacional à demanda da rede municipal:**

A ampliação da escola visa garantir que a infraestrutura da unidade esteja compatível com o número de alunos atendidos, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e para a continuidade da prestação do serviço público de educação.

Dessa forma, a execução da ampliação com a construção de duas novas salas de aula mostra-se necessária e adequada para suprir a demanda existente, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal e para o atendimento do interesse público.



### **Justificativa da Escolha da Solução (Interesse Público)**

A solução de ampliação da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, por meio da construção de duas novas salas de aula, apresenta-se como a alternativa mais adequada para suprir a insuficiência de espaços pedagógicos atualmente existentes na unidade escolar. A contratação visa atender à crescente demanda por vagas na rede municipal de ensino, garantindo melhores condições de ensino e aprendizagem, em consonância com o interesse público e com os princípios que regem a Administração Pública.

- a. Promoção da Qualidade de Vida:** A ampliação da escola permitirá a criação de novos ambientes de sala de aula, proporcionando melhor distribuição das turmas e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas. Ambientes apropriados contribuem diretamente para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, beneficiando alunos e professores.
- b. Melhoria das Condições de Infraestrutura Escolar:** A construção das novas salas permitirá reduzir eventuais situações de superlotação e adequar os espaços físicos da escola à demanda atual de alunos. Dessa forma, a unidade escolar passará a oferecer ambientes mais organizados, confortáveis e apropriados para o desenvolvimento das atividades educacionais.
- d. Valorização e Adequação do Patrimônio Público:** Ao investir na ampliação da unidade escolar, a Administração Pública promove a valorização da infraestrutura educacional existente, garantindo que o patrimônio público esteja adequado às necessidades da comunidade. A intervenção contribui para a longevidade do bem público e para a melhoria contínua da rede municipal de ensino.

### **Conclusão**

Diante da insuficiência de espaços pedagógicos atualmente verificada na Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, conclui-se que a contratação dos serviços de engenharia para a AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRENIZE LAURINDO DE SOUZA, com a construção de duas novas salas de aula, mostra-se indispensável e prioritária, constituindo-se na alternativa mais eficiente e economicamente adequada para atender ao interesse público do Município de Alexânia.

A solução proposta permitirá ampliar a capacidade de atendimento da unidade escolar, garantindo melhor organização das turmas e condições mais adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino ofertado pela rede municipal.

Dessa forma, a execução da obra justifica-se pela necessidade de promover melhorias na infraestrutura educacional do município, assegurando ambientes adequados, seguros e funcionais para alunos e profissionais da educação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento que regem a Administração Pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Além disso, a intervenção contribuirá para a valorização do patrimônio público e para o fortalecimento das políticas públicas educacionais no Município de Alexânia/GO, assegurando melhores condições de ensino e aprendizagem à comunidade escolar.

### **Conclusão da Necessidade**

A análise das condições atuais da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza evidencia a insuficiência de espaços pedagógicos para atender adequadamente à demanda existente na unidade escolar. A limitação do número de salas de aula compromete a organização das turmas e pode impactar negativamente a qualidade do processo de ensino e aprendizagem.

Diante desse cenário, verifica-se a necessidade de ampliação da estrutura física da escola, mediante a construção de duas novas salas de aula, com o objetivo de proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, garantindo ambientes adequados, seguros e compatíveis com as necessidades da comunidade escolar.

Assim, resta caracterizada a necessidade administrativa de contratação de serviços de engenharia para execução da ampliação da unidade escolar, visando adequar a infraestrutura existente à demanda da rede municipal de ensino e assegurar a continuidade da prestação do serviço público de educação com qualidade e eficiência, em consonância com os princípios do planejamento e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### **2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**Fundamentação:** demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026 foi formalmente instituído, todavia, não contemplou a presente contratação, tendo em vista que a demanda se caracterizou como superveniente, decorrente de necessidade administrativa identificada posteriormente à sua elaboração, devidamente justificada no presente processo.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**Fundamentação:** requisitos da contratação (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à plena execução DA AMPLIAÇÃO da Escola Municipal, citados acima.

- Execução de obra de engenharia contemplando tanto serviços de reforma quanto de ampliação, conforme projeto arquitetônico e memorial descritivo aprovados pelos setores competentes da administração pública municipal;
- Fornecimento de toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução completa dos serviços, de forma que não haja necessidade de aquisições ou contratações adicionais para a conclusão do objeto;
- Observância às normas técnicas vigentes da ABNT e às legislações municipais,



estaduais e federais pertinentes, inclusive no que diz respeito à acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), segurança do trabalho e instalações prediais;

- Execução da obra conforme cronograma físico-financeiro, garantindo o cumprimento dos prazos previstos e a compatibilidade entre etapas do serviço e os pagamentos correspondentes;
- Garantia de qualidade dos materiais empregados e responsabilidade técnica por parte da empresa contratada, incluindo a apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais habilitados;
- Manutenção do funcionamento da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, citados acima, durante a execução dos serviços, com o devido planejamento para evitar a paralisação total do atendimento ao público;
- Limpeza e organização do canteiro de obras, bem como a retirada de entulhos e resíduos conforme normas ambientais e de segurança;
- Garantia mínima legal da obra executada, conforme disposto no Código Civil e demais normas pertinentes.

Esses requisitos visam garantir que a contratação atenda integralmente à necessidade identificada, com qualidade, segurança, eficiência e respeito ao interesse público.

#### 4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

**Fundamentação:** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base nos projetos básicos de engenharia, acompanhado de memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos unitários e cronograma físico-financeiro, os quais detalham os serviços necessários à finalização da execução das obras da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza.

Foram considerados os seguintes parâmetros técnicos e quantitativos:

<b>Serviços Preliminares</b>	Sinalização, isolamento do canteiro, instalação de placas, limpeza, remoção de entulhos e locação da obra.
<b>Ampliação da Edificação</b>	Construção de duas novas salas, incluindo estruturas, alvenarias, revestimentos, divisórias internas e pisos.
<b>Cobertura</b>	Execução de estrutura metálica, telhamento termoacústico, forros em gesso e acabamentos.
<b>Instalações Hidrossanitárias</b>	Implantação de calhas e rufos
<b>Instalações Elétricas</b>	Padrão trifásico, distribuição elétrica, quadros com proteções (disjuntores, DPS e DR) e iluminação em LED.
<b>Esquadrias</b>	Instalação de portas, janelas e elementos metálicos e em vidro, conforme projeto arquitetônico.






Pintura	Pintura interna e externa da parte ampliada.
---------	--

## 5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de analisar as alternativas viáveis para a contratação das obras citadas acima e, principalmente, subsidiar a estimativa de custos com base em referências confiáveis e atualizadas.

Para a composição dos custos e análise técnica e econômica da contratação, **foram utilizadas exclusivamente as composições e valores constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e GOINFRA**, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, atualizado mensalmente e amplamente aceito como referência oficial em obras públicas.

As composições de preços foram selecionadas conforme os serviços previstos no projeto básico e adaptadas às condições locais de execução. As tabelas de referência utilizadas correspondem ao estado de Goiás, respeitando a regionalização dos custos da construção civil.

A opção por adotar regime de execução por empreitada por preço unitário, incluindo mão de obra e materiais, foi tecnicamente justificada pela definição completa do objeto no projeto básico e pela viabilidade de fixar um valor fechado para a execução da obra. Esse regime reduz riscos de aditivos, facilita o controle financeiro e favorece a economicidade.

A escolha da solução contratual e a definição dos custos foram orientadas pela economicidade, padronização e conformidade legal, garantindo maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica para a Administração Pública.

## 6- ESTIMATIVA DE VALOR PARA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A estimativa de valor da contratação foi elaborada com base nas **composições de custos unitários constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e GOINFRA**, adotando-se como referência os valores atualizados para o estado de, conforme exigência da legislação vigente.

A estimativa considera todos os serviços descritos no projeto básico, incluindo:

- Demolições e serviços preliminares;
- Ampliação estrutural e de cobertura;

- Adequações de acessibilidade;
- Revestimentos, instalações elétricas;
- Pinturas, acabamentos, instalações e demais itens técnicos constantes na planilha orçamentária.

Foram utilizados **preços unitários de referência oficial**, calculados a partir das composições do SINAPI e GOINFRA, aplicando-se os coeficientes físicos, quantitativos e incidências conforme o projeto. As planilhas orçamentárias, memórias de cálculo e demais documentos técnicos que fundamentam esta estimativa encontram-se **anexados a este Estudo Técnico Preliminar**, podendo, a critério da Administração, ser classificados como sigilosos até a conclusão do certame, nos termos do §3º do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

A planilha orçamentária utilizada para compor a estimativa baseia-se em preços de mercado atualizados e composições referenciais do SINAPI e GOINFRA, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação. Todo o levantamento foi realizado com apoio da equipe técnica de engenharia da prefeitura, com base nos levantamentos de campo, visitas técnicas ao local e projeções de uso futuro da edificação.

O valor global estimado para a Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, para a contratação é de **R\$ 103.749,13 (cento e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos)**, compreendendo mão de obra, materiais, encargos e demais insumos necessários, conforme o modelo de contratação por empreitada por preço unitário. **Optando pelo orçamento DESONERADO.**

**Sendo o valor de 100.000,00 (cem mil reais) provindo da Emenda Parlamentar Estadual nº 1340.3/2024, Processo nº 202500005012661, do Deputado Estadual Amilton Filho; mais o valor de 3.749,13 (três mil setecentos e quarenta e nove reais e treze centavos) provindo de recurso próprio do Tesouro Nacional.**

Não foram identificadas interdependências diretas com outras contratações em andamento ou previstas, sendo esta contratação autônoma e suficiente para atingir os objetivos definidos. No entanto, adotou-se uma abordagem integrada e racional no levantamento das quantidades, de modo a evitar contratações fragmentadas e possibilitar economia de escala, resta divididas as contratações em lotes distintos.

A estimativa foi elaborada com o apoio da equipe técnica da Secretaria de Obras, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

#### **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**Fundamentação:** descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução das obras citadas neste documento, conforme projeto básico elaborado pela equipe técnica do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais



insumos necessários, no regime de empreitada por preço unitário, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote.

A solução abrange:

- Ampliação da edificação, com a construção de novos ambientes destinados ao atendimento da população, administrativos e apoio técnico;
- Adequações de acessibilidade, em conformidade com a NBR 9050, garantindo acesso digno e seguro para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Melhorias na infraestrutura predial, visando eficiência energética, salubridade e segurança das instalações;
- Acabamentos e pintura completa, garantindo funcionalidade e qualidade estética ao ambiente;
- Organização do canteiro de obras e posterior limpeza do local, com destinação correta de resíduos, conforme as normas ambientais e de segurança.

A execução será acompanhada e fiscalizada pela equipe técnica do município, com base no cronograma físico-financeiro, garantindo o controle de prazos, custos e qualidade da obra.

Além da entrega da obra em perfeitas condições de uso, a empresa contratada deverá oferecer:

- Garantia mínima legal da obra e dos serviços executados, nos termos do Código Civil e das normas técnicas vigentes;
- Responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, com apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica);
- Suporte para eventuais ajustes e correções durante o período de garantia, conforme previsto no contrato.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de empreitada por preço unitário e critério de julgamento pelo menor preço por lote, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e economicamente vantajosa para a execução das obras de ampliação da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, garantindo o atendimento às necessidades da comunidade escolar, o cumprimento dos projetos técnicos, das normas vigentes e a entrega da obra em plenas condições de uso, com qualidade, segurança e durabilidade.

## **8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO**

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 e visando garantir a economicidade e a eficiência da contratação, não se justifica o parcelamento do objeto desta licitação.

As obras citadas neste documento, apresentam um escopo técnico e funcional integrado, cujos serviços estão diretamente interligados e interdependentes, impossibilitando a execução fracionada sem comprometer a qualidade, a continuidade e a responsabilidade técnica pela totalidade da intervenção.



A contratação de diversos fornecedores para etapas distintas (como estrutura, instalações, acabamentos, etc.) acarretaria:

- Riscos de incompatibilidade entre os serviços, com possibilidade de retrabalhos;
- Dificuldade de coordenação e fiscalização técnica, aumentando os custos administrativos e o tempo de execução da obra;
- Perda de economia de escala, pois empresas diferentes tenderiam a orçar seus serviços com margens maiores de risco e mobilização individual;
- Fragilidade na responsabilidade técnica, pois o fracionamento da execução diluiria a atribuição de responsabilidade por eventuais falhas, comprometendo o resultado final.

Portanto, optou-se por não parcelar a contratação, adotando o regime de empreitada por preço unitário, que assegura maior controle, otimização de recursos públicos, e atribuição de responsabilidade única à empresa contratada, garantindo a entrega da obra conforme os padrões de qualidade exigidos e dentro do prazo previsto.

Ressalta-se, entretanto, que o critério de julgamento das propostas será o de menor preço por lote, tendo em vista a divisão das obras em lotes distintos.

## **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS**

**Fundamentação:** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (Inciso IX do

§ 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação visa proporcionar resultados concretos em termos de economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria do atendimento educacional à população, por meio da requalificação da infraestrutura física dos prédios citados acima.

A seguir, destacam-se os principais resultados pretendidos:

### ***Economicidade***

- A adoção do regime de empreitada por preço unitário, com base em referência oficial (SINAPI e GOINFRA), permite maior previsibilidade de custos, minimiza a ocorrência de aditivos e favorece o planejamento orçamentário.
- A não fragmentação do objeto evita sobrepreço, retrabalhos e mobilizações múltiplas, permitindo à contratada otimizar a execução com ganho de escala e logística.
- A contratação integrada de materiais e mão de obra elimina custos administrativos adicionais que ocorreriam com aquisições separadas.

### ***Melhor aproveitamento dos recursos humanos***

- Com a obra entregue de forma completa e funcional, servidores da escola municipal





Irenize Laurindo de Souza, terão melhores condições de trabalho, em espaços adequados, climatizados e acessíveis, aumentando a produtividade e qualidade no atendimento.

- A ampliação da estrutura física permitirá melhor alocação de equipes técnicas e realização de atividades em grupo, sem interferência entre os setores.

#### ***Otimização dos recursos materiais e financeiros***

- A nova estrutura atenderá com melhor eficiência energética, durabilidade e segurança, reduzindo custos operacionais futuros com manutenção corretiva.
- A padronização de materiais e serviços, conforme projeto e normas técnicas, evitará improvisações e intervenções emergenciais.

#### ***Resultado social***

- O principal impacto será a melhoria no atendimento aos usuários e servidores da Escola municipal Irenize Laurindo de Souza, citada acima, com ambiente mais digno, confortável, acessível e funcional, ampliando a capacidade de alcance das políticas públicas de assistência social.

Dessa forma, a contratação justifica-se como a solução mais eficaz para resolver a demanda apresentada, garantindo retorno positivo à administração pública e à comunidade atendida.

### **10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Fundamentação:** providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as seguintes providências, visando garantir a adequada execução da obra, a conformidade legal do processo licitatório e a eficiência na fiscalização e gestão contratual:

#### ***Verificação da regularidade documental***

- Conferência da documentação jurídica, fiscal, técnica e trabalhista da empresa vencedora do certame, conforme exigido no edital;
- Checagem da regularidade perante os cadastros da Administração Pública (SICAF, CEIS/CNEP, etc.);
- Análise da compatibilidade entre a proposta apresentada e o projeto básico, incluindo planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

#### ***Designação formal de equipe técnica***

- Nomeação, por ato formal, dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, conforme os artigos 117 e 174 da Lei 14.133/2021;
- Garantia de que os fiscais designados possuam capacidade técnica compatível com o objeto contratado (engenheiro civil, arquiteto ou técnico afim);

- Capacitação dos fiscais, quando necessário, quanto aos procedimentos de medição, registros em diário de obras, emissão de relatórios, e uso dos instrumentos de gestão contratual.

#### ***Adoção de instrumentos de planejamento e controle***

- Elaboração e validação do Plano de Execução e Fiscalização da Obra, incluindo cronograma, pontos de controle e forma de registro das etapas;
- Definição de modelo de registro fotográfico, relatórios técnicos e controle de medições, a serem utilizados durante a execução da obra.

#### ***Previsão de recursos orçamentários***

- Garantia de que o valor da contratação esteja previsto na dotação orçamentária correspondente, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual do município;
- Vinculação da contratação ao cronograma de desembolso da Secretaria responsável.

Essas medidas têm por objetivo assegurar transparência, eficiência, responsabilidade técnica e segurança jurídica à contratação pública, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a efetiva entrega do objeto contratado à sociedade.

### **11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** contratações correlatas e/ou interdependentes (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação, que tem como objeto a FINALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL IRENIZE LAURINDO DE SOUZA, é uma ação autônoma e completa em si mesma, não havendo, até o momento, outras contratações diretamente interdependentes que inviabilizem sua execução isolada.

Contudo, há contratações correlatas previstas ou em andamento na esfera da administração municipal que se relacionam de forma complementar, e não condicionante, com a presente obra, como por exemplo:

- Aquisição futura de mobiliário, equipamentos de informática e eletrodomésticos, destinados à ambientação e funcionamento dos espaços reformados e ampliados;
- Poderão ser necessárias contratações complementares relacionadas à manutenção, limpeza, vigilância e apoio operacional, em razão do aumento da funcionalidade e uso da Escola Municipal após a reforma, visando garantir sua plena utilização e conservação.

Tais ações são tratadas em **processos administrativos distintos**, e **não interferem na viabilidade técnica ou operacional** da execução da obra objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a contratação proposta é considerada **tecnicamente viável, independente e plenamente exequível**, podendo ser conduzida de forma segura, sem depender da conclusão de outros contratos administrativos.





## 12- IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A execução da reforma e ampliação dos prédios das escolas citadas neste documento, poderá gerar impactos ambientais pontuais e temporários, característicos de obras civis de pequeno a médio porte em áreas urbanas. Tais impactos incluem:

- Geração de resíduos sólidos da construção civil (entulho, sobras de materiais, embalagens);
- Emissão de poeira, ruídos e vibrações durante demolições e execução dos serviços;
- Possível consumo excessivo de água e energia elétrica durante a obra, se não houver controle adequado;
- Risco de descarte inadequado de materiais contaminantes, como tintas, solventes e óleos lubrificantes, quando utilizados.

### **Medidas mitigadoras previstas:**

- Gerenciamento de resíduos da construção civil (RCC), com separação, reaproveitamento e descarte adequado, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Exigência, no edital e no contrato, de plano de destinação final dos resíduos por parte da empresa contratada;
- Adoção de medidas de controle de poeira e ruídos, como umedecimento de áreas em demolição, horários restritos para serviços ruidosos e barreiras provisórias;
- Incentivo ao uso de materiais com menor impacto ambiental, quando tecnicamente viável, como tintas à base d'água, madeiras certificadas e sistemas hidráulicos de baixo consumo;
- Requisitos para uso racional de recursos, com controle de consumo de água e energia nos serviços;
- Orientação para logística reversa de materiais e embalagens, quando aplicável, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Ao final da obra, a contratada deverá entregar o local limpo e livre de resíduos, garantindo que todos os materiais descartáveis e sobras sejam destinados corretamente, conforme legislação ambiental vigente.

Assim, os impactos ambientais são considerados mínimos, previsíveis e gerenciáveis, desde que sejam adotadas as práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental previstas no processo licitatório.

## 13- VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Após a análise técnica das condições físicas atuais da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, da demanda por melhoria e finalização da ampliação dos serviços de educação prestados à população e da viabilidade econômica da execução da obra, conclui-se que a contratação é plenamente viável e adequada ao atendimento da necessidade pública identificada.

A solução proposta — contratação de empresa especializada para finalizar a execução da ampliação da Escola Municipal Irenize Laurindo de Souza, com fornecimento de materiais e mão de obra no regime de empreitada por preço unitário — demonstra-se tecnicamente exequível, financeiramente compatível com os recursos orçamentários disponíveis e juridicamente amparada pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a proposta:

- Está fundamentada em levantamentos técnicos e projetos básicos completos, com detalhamento físico-financeiro e estimativas baseadas no sistema SINAPI e GOINFRA;
- Observa os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, otimizando o uso de recursos humanos, materiais e financeiros;
- Considera a sustentabilidade ambiental e os impactos locais, com medidas mitigadoras bem definidas;
- Atende às normas de acessibilidade, segurança, salubridade e funcionalidade, essenciais ao bom funcionamento de um equipamento público voltado à assistência social.

Portanto, a contratação prevista neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como a melhor solução técnica e administrativa para atender à necessidade da Administração, promovendo melhorias concretas na prestação dos serviços públicos e garantindo maior dignidade aos usuários e servidores da Escola Municipal citada neste documento.

Alexânia, 08 de abril de 2026.





GOVERNO MUNICIPAL  
**ALEXÂNIA**  
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

**Assinatura dos responsáveis:**

---

**RAFAEL SILVA SANTANA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS PÚBLICAS  
CPF: 010.265.361-54  
PORTARIA: 012/2025

Douglas Sobral de Lacerda Lima  
Eng. CIVIL  
CREA: 1017406774/D-GO

---

**DOUGLAS SOBRAL DE LACERDA LIMA**  
Engenheiro Civil - CREA:1017406774/D-GO  
Departamento de Engenharia - Secretaria Municipal de Obras Públicas  
CPF: 700.190.131-83